



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 06 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CONVÊNIO
COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRAN-
DE DO SUL.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila
Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar convênio de prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento
do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

PARÁGRAFO 1º - O presente convênio de presta-
ção de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e con-
dições da minuta de convênio, que faz parte integrante da presente Lei Mu-
nicipal.

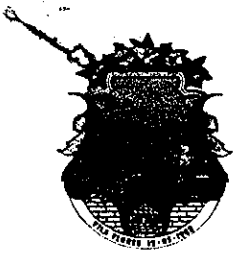
ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 06 de maio de 1997.

Int. Entrada a publicação
Em 06/05/97


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E
O MUNICÍPIO DE VILA FLORES.**

Convênio para prestação de Mútua Colaboração que fazem entre si, com base na Lei Municipal nº 611, de 06 de maio de 1997, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Órgão do Poder Judiciário Federal sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF: 00509018/0019-42, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador CELESTE VICENTE ROMANI, brasileiro, casado, magistrado CIC nº 007719450-00, Carteira de Identidade nº 6016840446, residente e domiciliado na Rua CEL. Corte real, 443, nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Carteira de Identidade nº: 70112230898, CIC: 3119642020, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a prestação pela conveniada de auxílio aos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A Conveniada se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela Conveniada à disposição do Conveniente, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado pela Prefeitura Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da Conveniada, prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação de pessoas requisitadas e nomeadas a prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições;

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras Municipais conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu uso, liquidação de despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2ª - DA DESPESA: O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da Conveniente conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade deste Convênio, vigorará a partir da data da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais um ano.

CLÁUSULA 4ª - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Convênio, será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município no Diário Oficial da União, neste último caso, a despesa será de obrigação do Conveniente.

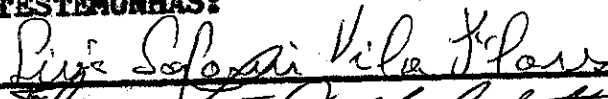
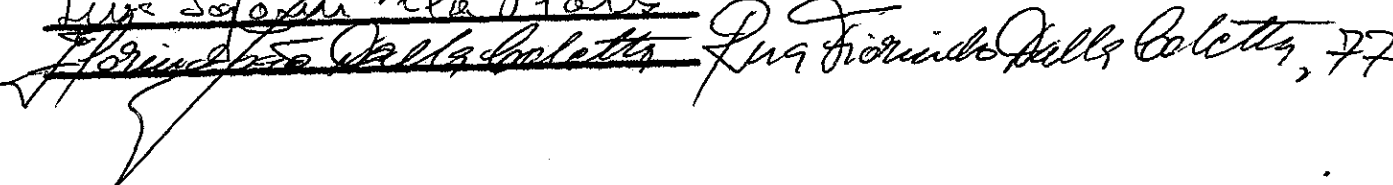
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o Conveniente e a Conveniada, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 06 de maio de 1997.

DES. CELESTE VICENTE ROMANI
PRESIDENTE DO TRE/RS
P/ DELEGACÃO DR. ROBERTO B. GOMES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



Luiz Fiorindo Bello Coletta, 77